

18/04/2022

fl. 6.585

UGCC - Controladoria Geral do Município

Processo: 11.959-4/2018-26

PARECER DE REGULARIDADE - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

Trata-se os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Termo de Colaboração nº 03/2018 à Associação e Comunidade Casa de Nazaré**, objetivando a oferta de 40 vagas em acolhimento institucional – Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – para o público de 0 a 18 anos incompletos.

Com base nas documentações apresentadas; Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria e Parecer Conclusivo do Gestor da Unidade, em cumprimento à Instrução Normativa nº 01/2020, Título III – Área Municipal, Seção IV – Dos Termos de Colaboração e de Fomento, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 26.773/2016, opinamos pela emissão de PARECER CONCLUSIVO REGULAR quanto aos itens relacionados à utilização do recurso público para fins de cumprimento do pactuado no Termo de Colaboração entre o Município e a entidade conveniada, porém, com RESSALVA quanto aos seguintes:

- a) Da análise dos documentos que comprovam as despesas, há pagamento de Aviso Prévio Indenizado. Nesse sentido, conforme entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é permitido o pagamento de despesas com pessoal envolvido diretamente na execução do objeto, desde que previstas no plano de trabalho e proporcionais ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas. Contudo, o aviso prévio indenizado não tem natureza salarial, mas sim indenizatória, já que não se presta a remunerar o respectivo labor do funcionário e, além disso, consiste em liberalidade do empregador facultar ao empregado o seu cumprimento ou não. Dessa forma, salvo entendimento em sentido contrário, referida despesa não pode ser custeada com os recursos do convênio, motivo pelo qual recomenda-se que a entidade adote providências no sentido de não incluí-la nas futuras prestações de contas;
- b) Alerta quanto às obrigações de transparência dos seus atos, em observância à legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO - MUNICIPAL

Valor do Recurso Recebido no Exercício	R\$ 1.207.151,52
Saldo Remanescente do Exercício Anterior	R\$ 0,00
Rendimento Proveniente de Aplicações Financeiras	R\$ 1.801,63
SUBTOTAL	R\$ 1.208.953,15
Valor Prestado de Contas	R\$ 1.208.859,03
Saldo Transferido para o Exercício de 2022	R\$ 94,12

MPJ

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO - ESTADUAL

Valor do Recurso Recebido no Exercício	R\$ 30.000,00
Saldo Remanescente do Exercício Anterior	R\$ 0,00
Rendimento Proveniente de Aplicações Financeiras	R\$ 0,00
SUBTOTAL	R\$ 30.000,00
Valor Prestado de Contas	R\$ 30.000,00
Saldo Transferido para o Exercício de 2022	R\$ 0,00

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO - FEDERAL

Valor do Recurso Recebido no Exercício	R\$ 250.000,00
Saldo Remanescente do Exercício Anterior	R\$ 8.245,61
Rendimento Proveniente de Aplicações Financeiras	R\$ 105,87
SUBTOTAL	R\$ 258.351,48
Valor Prestado de Contas	R\$ 258.351,48
Saldo Transferido para o Exercício de 2022	R\$ 0,00

Encaminhe-se os autos ao Controlador Geral do Município para ciência e deliberação, após retorna à UGADS.


Michele Priscilla Vaz de Lima Yamamoto
CGM-AT

DA UGCC/CGM
PARA Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social

Acolho a manifestação de fl. 6.585.
Com estas considerações, retorne os autos à UGADS.


ALEXANDRE HISAO AKITA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

UGADS/ DGCCT, em 26/04/2022

À UGCC/Controladoria Geral do Município

Ref: Parecer de Regularidade – Prestação de contas 2021

TC 03/2018 – Casa de Nazaré

Processo nº 11.959-4/2018

Referente aos apontamentos à fl. 6585, quanto ao item a, temos a esclarecer:

Demonstramos, conforme planilha abaixo e Termos de Rescisão inclusos no processo nos meses em referência, que não houve pagamento com recurso público de verbas indenizatórias das rescisões efetuadas pela OSC.

CASA DE NAZARÉ - TC 03/2018 - RESCISÕES COM MULTA INDENIZATÓRIA			
NOME	VALOR TOTAL	VALOR MULTA	VALOR MUNICIPAL
JANEIRO/2021			
Aparecida Bregantini Avelino	7.024,80	4.409,53	2.615,27
Eliana Mª Pinto Rosa	4.707,19	3.610,20	1.096,99
Ivone Ap. Zem	5.986,98	4.295,72	1.691,26
Jusineta Santos de Jesus da Silva	4.827,36	3.415,15	1.412,21
Silva Marques Vizoto	4.436,39	2.185,98	2.250,41
FEVEREIRO/2021			
Noemia Mendes de Oliveira	4.454,54	2.694,52	1.760,02
MARÇO/2021			
Alessandro Carlos Costa	2.585,17	233,40	2.351,77
Angela Maria Belmiro	6.247,17	2.170,21	4.076,96
Donovan Trevillato Silva	1.347,23	646,67	700,56
Nair de Fátima Durrer da Silva	5.897,11	1.948,58	3.948,53
ABRIL/2021			
Maria Neide de Moura Santos	3.776,63	558,77	3.217,86
JUNHO/2021			
Gleice Moreira de Almeida	1.819,77	622,80	1.196,97



Prefeitura
de Jundiaí

Solicitamos uma reanálise da prestação de contas, e após encaminhe-se à UGADS para providências subsequentes.

Sueli Alves da Silva

Assistente de Administração

Divisão de Gestão de Compras, Contratos e Terceiro Setor

26/04/2022

fl. 6.587

UGCC - Controladoria Geral do Município

Processo: 11.959-4/2018-26

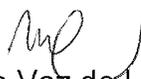
PARECER DE REGULARIDADE - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

Na análise que objetivava a verificação da regularidade da prestação de contas dos recursos repassados por meio do **Termo de Colaboração nº 03/2018** à **Associação e Comunidade Casa de Nazaré**, apontamos às fls. 6.585/6.585vº os itens que careciam de complementação, de acordo com o disposto na IN nº 01/2020 do TCE-SP.

Posteriormente, foram inseridas às fls. 6.586/6.586vº esclarecimentos quanto ao item **a** objeto de apontamento. Em relação ao item **b**, em consulta ao site da entidade <http://www.cnazare.org.br/prestacao-de-contas-prefeitura-mensal/>, em 26.04.2022 encontramos as prestações de contas demonstradas mensalmente até o mês de **Fevereiro/2022**.

Com base nas documentações apresentadas, opinamos pela emissão de PARECER REGULAR, quanto aos itens relacionados à utilização do recurso público para fins de cumprimento do pactuado no Termo de Colaboração entre o Município e a entidade conveniada.

Encaminha-se os autos ao Controlador Geral do Município para ciência e deliberação, após retorna à UGADS/GG.



Michele Priscilla Vaz de Lima Yamamoto

CGM-AT

Em: 26.04.2022

De acordo.

Com estas considerações, retorne os autos à UGADS.



ALEXANDRE HISAO AKITA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

